

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI
N.º 197
19/10/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Victor Godoy Veiga

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 122 (CENTO E VINTE E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	2
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>	
DTS EGA 22 2022	
DTS RHS 23 2022	
DTS VPA 4 2022	
<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA</u>	
IN PROAES 12 2022	IN PROAES 17 2022
IN PROAES 13 2022	IN PROAES 18 2022
IN PROAES 14 2022	IN PROAES 19 2022
IN PROAES 15 2022	IN PROAES 20 2022
IN PROAES 16 2022	IN PROAES 21 2022
SEÇÃO II	68
<u>EDITAL, COMUNICADO E OUTROS.</u>	
COMUNICADO CEL VCX 3 2022	
COMUNICADO CEL FTH 1 2022	
EDITAL CEL DCA 3 2022 (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA)	
EDITAL CEL GCT 3 2022 (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA)	
EDITAL DE CONSULTA ELEITORAL FTH 2022 (DIRETOR E VICE-DIRETOR)	
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CMM 1 2022 (RESULTADO)	
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO VQI 2 2022 (RESULTADO)	
EDITAL IEF GEF 1 2022 (CONSULTA ELEITORAL)	
SEÇÃO III	81
<u>DECISÃO</u>	
DECISÃO GABR 122 2022	
DECISÃO GABR 123 2022	
<u>RESOLUÇÃO</u>	
RESOLUÇÃO INF 8 2022	
SEÇÃO IV	85
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA</u>	
DTS CGR GAR 2 2022	
DTS PROPLAN 6 2022	
DTS PROPLAN 7 2022	
<u>PORTARIA</u>	
PORTARIA 1.678 2022	PORTARIA 1.719 2022
PORTARIA 1.679 2022	PORTARIA 1.721 2022
PORTARIA 1.680 2022	PORTARIA 1.726 2022
PORTARIA 1.681 2022	PORTARIA 1.753 2022
PORTARIA 1.716 2022	PORTARIA 1.755 2022
PORTARIA 1.717 2022	PORTARIA 68.443 2022
PORTARIA 1.718 2022	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGA/UFF Nº 22, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa nova Comissão
Patrimonial para o IACS.

**A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando a necessidade de realizar o levantamento físico do inventário de bens móveis do Instituto de Arte e Comunicação Social,

RESOLVE:

I – **Designar** nova Comissão Patrimonial com a responsabilidade de conduzir o levantamento do patrimônio material do Instituto de Arte e Comunicação Social, tendo em vista a substituição dos servidores Bruno Azevedo Quintino; e Victor Oliveira Santos, da titulação de presidente para membro.

Gracielle dos Santos Carneiro Curcio – SIAPE: 726656 - Presidente
Belinda Gomes Taranto – SIAPE: 2424026
Thammy Raisa Vieira Velozo – SIAPE: 3144548
Victor Oliveira Santos – SIAPE: 3156357

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/UFF Nº 23 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa membros para composição da Banca da Residência Multiprofissional em Saúde da Família do Instituto de Humanidades e Saúde - RHS.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UFF, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, conforme a PORTARIA DE PESSOAL/UFF Nº 1.335 de 24 de agosto de 2021, considerando Processo nº 23069.003537/2021-75, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Senhor Reitor

RESOLVE:

I – Designar membros para composição da Banca da Residência Multiprofissional em Saúde da Família do Instituto de Humanidades e Saúde - RHS de Rio das Ostras:

Lídia Santos Soares, (docente do REN); SIAPE: 377736;
Maria da Anunciação Silva, (docente do REN), SIAPE: 416329;
Claudia de Carvalho Dantas, (docente do REN), SIAPE: 1671936;
Silvia Regina Teodoro Pinheiro (docente do REN), SIAPE: 311784;
Janaína Luiza Dos Santos, (docente do REN), SIAPE: 1493118
Virgínia Fernanda Januário (docente do RIR), SIAPE: 01110432:
Sueli Soldati Abranches, (docente do RIR), SIAPE: 1771204;
Renata de Oliveira Cardoso, (docente do RIR), SIAPE: 2444137;
Paula Martins Sirelli, (docente do RIR), SIAPE: 1639563;
Hayda Josiane Alves, (docente do RIR), SIAPE: 1614203.
Alessandra Daflon dos Santos (docente do RPS), SIAPE: 1687710;
Cristiana Mara Bonaldi (docente do RPS), SIAPE: 1477341;
Soraya Rodrigues Martins, (docente do RPS), SIAPE: 2086937.

II – Esta comissão terá um presidente, escolhido entre seus membros, responsável por dirigir as reuniões e encaminhar o Relatório Final para a Direção do Instituto de Humanidades e Saúde - RHS.

III -- Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção; Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER

Diretor

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPA/UFF Nº 4 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Constitui comissão para o processo seletivo referente ao credenciamento de novos docentes no Programa Pós Graduação em Administração.

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO, Unidade de Volta Redonda, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo citados para comporem a comissão do processo seletivo referente ao credenciamento de novos docentes no Programa Pós Graduação em Administração.

Docentes:

André Ferreira – SIAPE 1550682

Márcio Moutinho Abdalla – SIAPE 1770610

Ualison Rébula de Oliveira – SIAPE 1880465

II – Informo, para os devidos fins, que estas não são funções gratificadas;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. DR. MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA
Coordenador do MPA/PPGA
SIAPE: 1770610
(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)
Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/ UFF
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 12, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio Educação Infantil, operacionalizado pela Coordenação de Apoio Social/PROAES/UFF.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Educação Infantil, passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 02/2019, de 04 DE NOVEMBRO de 2019.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Compete à PROAES da Universidade Federal Fluminense/UFF a concessão de Auxílio Educação Infantil, cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes mães e pais de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Instrução de Serviço e por meio de Edital público.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa Auxílio Educação Infantil consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que

se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de suprir parcialmente as despesas decorrentes da maternidade/paternidade, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes com filhos em idade de Educação Infantil (Creche e Pré- escola).

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO III - OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º - São critérios para participar do Programa Auxílio Educação Infantil:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estudantes com filhos em idade de Educação Infantil (0 a 5 anos);
- III. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme PNAES;
- V. Possuir filho (s) em idade inferior a 06 (seis) anos, considerando as seguintes condições:
 - a) A/o estudante deve ser a/o responsável legal pela criança;
 - b) Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio;
 - c) Aos casos de pais da mesma criança que não vivem juntos, o auxílio será concedido para aquele que possua a guarda legal, sendo priorizada a mãe nos casos de guarda compartilhada;
 - d) As/os estudantes receberão o número de benefícios conforme número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único – O Auxílio Educação Infantil poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos do Programa Auxílio Educação Infantil:

I - Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação presencial, no âmbito da Universidade Federal Fluminense;

III – Viabilizar recursos para que os estudantes possam desenvolver coletivamente conhecimento, hábitos e atitudes agregando valor a sua vida pessoal e seu futuro profissional.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – A inscrição no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social

CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 9º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em

Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Atenção à Saúde do Estudante sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 10º - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 5º, inciso III, desta Instrução de Serviço;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- IX. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;
- X. Por ter sofrido sanção disciplinar;
- XI. Quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: O (a) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação que fundamente o requerimento, a equipe técnica da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Educação Infantil.

Art. 12º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 13º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas no decorrer do período de vigência do Edital, considerando os alunos deferidos e não selecionados.

Art. 14º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 15º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 16º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 17º - Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 19º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 02/2019, de 04 DE NOVEMBRO de 2019.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 13 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – Os editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão, passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº. 04 DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação modalidade presencial situados em municípios fora da sede e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão:

I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- Contribuir para a permanência e desempenho dos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais de graduação, no âmbito das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º – O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense localizadas fora da sede, que não possuam Restaurante Universitário.

Parágrafo Único – Este Auxílio poderá ser acumulado com mais um auxílio ou bolsa da PROAES, além dos apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplina for inferior;

III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no edital.

Parágrafo Único – O(A) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do Auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º – O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do(a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art 8 Inciso II desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do Auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, a Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão.

Art. 14º Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º - Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º - As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 19º - Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere a sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a .INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº. 04 DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº. 14 DE 17 OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde do Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º– Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde do Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio à Saúde do Estudante passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 09 DE 25 ABRIL DE 2022.

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º – O Programa de Apoio à Saúde do Estudante consiste na concessão de recurso financeiro aos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial que se encontram no perfil social estipulado no PNAES e com necessidade de tratamento de agravos agudos à saúde com o objetivo de auxiliar nos seus gastos com medicação, exames complementares e casos excepcionais, relacionados à estabilização do quadro agudo.

Consideram-se agravos à saúde, para fins desta normativa:

- a) as entidades nosológicas classificadas na última edição oficial em língua portuguesa da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.
- b) as prescrições de medicamento e solicitações de exames complementares deverão estar de

acordo com os Protocolos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) para o que dispõe o inciso anterior, na ausência de Protocolos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde, admitir-se-à Protocolos e Diretrizes das Associações de Especialidades Médicas. d) o auxílio poderá ser concedido para quadros agudos de doenças crônicas.

Art. 4º – O estudante deverá comprovar as indicações médicas do tratamento ou exame para o qual solicita o apoio através de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável pelo tratamento, bem como os valores do custo do tratamento ou exames complementares.

I. Do Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável pelo tratamento deve constar:

- a) objetivamente, como a enfermidade prejudica o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico do aluno e como o tratamento ou exame complementar proposto pode reduzir esse prejuízo;
- b) a descrição e código CID da enfermidade/hipótese diagnóstica principal;
- c) a data de início da assistência médica prestada para o referido agravo;
- d) o plano terapêutico proposto e sua duração;
- e) os dados atualizados para contato com o médico/instituição responsável pelo tratamento.

II. A comprovação do custo referente ao tratamento ou exame complementar dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos.

III. O valor do apoio será igual ao menor valor orçado, respeitando o teto máximo de um quinto do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único: O candidato assistido pelo Serviço Médico da DASE/CAS/PROAES está dispensado da apresentação de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável, bastando, para o mesmo fim, a apresentação de cópia da prescrição medicamentosa ou da solicitação de exame complementar.

Art. 5º – São objetivos do Programa de Apoio à Saúde do Estudante:

- a) Reduzir o impacto das enfermidades sobre o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico dos alunos de graduação dos cursos presenciais da UFF que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.
- b) Contribuir para a permanência e melhor rendimento acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da UFF.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 6º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art. 7º – O Programa terá sua vigência definida pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 8º – O Programa de Apoio à Saúde do Estudante será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 9º – Para participar do Programa de Apoio à Saúde do Estudante o aluno deverá obedecer aos

seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida;
- III. Apresentar relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;
- IV. Caso a medicação prescrita não esteja relacionada na RENAME, o auxílio só será concedido se constar do relatório médico justificativa pela opção por medicação diversa ao rol nele elencado;

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º – A inscrição no Programa de Apoio à Saúde do Estudante será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º – O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE/CAS/PROAES), cabendo avaliação socioeconômica ao profissional de Serviço Social, e aspectos clínicos aos profissionais de Medicina.

Art. 12º - O estudante poderá ser chamado para uma entrevista social com a assistente social da DASE/CAS/PROAES para maiores esclarecimentos sobre o seu pedido de inscrição e possíveis orientações.

Parágrafo Único: O solicitante que recebeu deferimento em processo seletivo dos programas sociais de assistência estudantil do ano de vigência do edital poderá ser isento, a critério do Serviço Social da PROAES, de nova avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13º – O solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante;

II. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

IV. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;

V. Por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

VI. Por resolução do quadro clínico que justificou a concessão do auxílio;

VII. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

VIII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Saúde do Estudante.

Art. 14º – O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 15º – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 16º – Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 18º – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 19 – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 20 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 09 DE 25 ABRIL DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Auxílio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do **Programa Auxílio Emergencial** no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Emergencial passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa Auxílio Emergencial, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, é executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e consiste em atender estudantes de graduação, na modalidade presencial, que apresentam dificuldades socioeconômicas, em virtude de situação de caráter emergencial e inesperada, as quais comprometem sua permanência na Universidade.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

a. Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação que apresentam extrema dificuldade socioeconômica de caráter emergencial, contribuindo para suprir temporariamente as despesas provenientes

de gastos relativos à sua vida acadêmica;

b. Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial;

CAPÍTULO II - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º – O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Auxílio Emergencial será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que estejam vivenciando dificuldades socioeconômicas de caráter emergencial e inesperadas que coloquem em risco sua permanência na Universidade.

Parágrafo Único – O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Emergencial, o (a) aluno (a) deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de agravamento das dificuldades socioeconômicas, em virtude de questões emergenciais e inesperadas, através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio desta Pró-Reitoria, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou Auxílio Educação Infantil e os Apoios Estudantis.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º –A inscrição no Programa do Auxílio Emergencial será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O (A) aluno (a) terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, respeitando-se os indicadores prioritários de atendimento

estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11º – O (A) aluno (a) solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I- Por constatação de inveracidade de informações prestadas pelo (a) aluno (a);
- II- Por solicitação do (a) estudante;
- III- Por abandono, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- Por transferência para outra Instituição;
- VI- Por morte do (a) estudante;

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º– Os (As) estudantes selecionados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Emergencial.

Art. 13º –O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 14º–As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 15º–Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 16º– As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Art. 17º– Em caso de alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias, visando manter atualizado seus dados cadastrais.

Art. 18º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 19º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Estudante Gestante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Estudante Gestante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio à Estudante Gestante passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 8 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) busca identificar as situações de vulnerabilidade durante a gestação, enfatizando as iniciativas coletivas que buscam a interação a fim de fortalecer a estudante gestante como cidadã, consciente dos seus direitos na construção da inclusão e de sua emancipação.

Art. 4º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) aceita inscrições de gestantes, em qualquer período de gestação, de preferência antes do 6º mês, para que haja tempo para a participação no Programa antes da criança nascer.

Art. 5º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) é um programa para discentes regularmente matriculadas em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. É necessário que a discente

apresente no ato da inscrição a comprovação da gestação, através de exame laboratorial ou laudo emitido por profissional de saúde.

Parágrafo Único - A Divisão de Atenção à Saúde do Estudante/CAS/PROAES não disponibiliza exames clínicos ou laboratoriais para comprovação do período gestacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos do Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG):

- a) Atender a estudante gestante, dentro de uma perspectiva social-comunitária, por meio de atividades em grupo, numa proposta interdisciplinar;
- b) Contribuir para a permanência das estudantes gestantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
- c) Articular o programa a outras Instituições que visem ao bem-estar das famílias com mulheres grávidas;
- d) Atuar na prevenção de problemas biopsicossociais advindos com a gestação;;
- e) Realizar campanhas educativas ou atividades especiais em datas específicas;
- f) Oferecer grupos de apoio e temáticos para gestantes;
- g) Oferecer espaços de construção dos vínculos de amizade entre as participantes transcendendo os espaços físicos da Universidade Federal Fluminense;
- h) Conceder recurso financeiro às estudantes gestantes regularmente matriculadas nos cursos de graduação na modalidade presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único - O recurso financeiro será concedido em parcela única em valor definido em Edital próprio do Programa.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 7º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, valor da parcela única, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pela estudante.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de estudantes em que o bebê já tenha nascido.

CAPÍTULO IV

DAS USUÁRIAS DO PROGRAMA

Art. 8º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) será disponibilizado exclusivamente para estudantes gestante, regularmente matriculadas nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 9º – Para participar do Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) a estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculada em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrita em no mínimo em 02 (duas) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida em Edital.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10º – A inscrição no Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - A candidata terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º – O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais em saúde da DASE/CAS/PROAES e contará com a participação de profissionais de Serviço Social e Enfermagem.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 12º – O programa é dividido em 3 fases principais:

- I. Acolhimento - Após passar por avaliação socioeconômica e ter parecer CONTEMPLADO, a gestante receberá breves informações sobre o Programa e será agendada para a sua primeira roda de acolhimento nas datas disponibilizadas em formulário específico;
- II. Atendimento individual com profissionais de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição;
- III. Concessão de recurso financeiro em parcela única.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13º - A solicitante terá sua participação no Programa cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação da estudante;
- II. Por abandono do curso, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, desta Instrução Normativa;

IV. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

V. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pela solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Apoio;

VI. Por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica da aluna e/ou de sua família;

VII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – As estudantes selecionadas deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Estudante Gestante.

Art. 15º – O pagamento do recurso financeiro ocorrerá em parcela única através de conta corrente, em nome da estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade da solicitante.

Art. 17º – Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19º – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Alterações na renda per capita familiar bruta da estudante implicará em nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das

condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 8 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF N.º 17 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência, no âmbito da Universidade Federal Fluminense

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do **Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência** no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de atender estudantes com deficiência motora, sensorial ou múltipla.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência:

I-Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art.6º - O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso;

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único: O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Apresentar deficiência de natureza motora, sensorial ou múltipla de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- III. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único: O (a) estudante (a) terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à PROAES sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso III, desta Instrução Normativa;

- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- VIII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e /ou justificativa que fundamente o requerimento, à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão/PROAES e Divisão de Programa Social/CAS/PROAES que apreciarão e avaliarão cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência;

Art. 14º Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19º – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e- mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES;

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitora de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 21º - Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 18 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Transporte, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio transporte no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Transporte passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Transporte:

I- Atender aos (as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica;

II - Contribuir para a permanência e desempenho dos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais de graduação.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º - O Auxílio Transporte terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Transporte será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica diariamente.

Parágrafo Único – O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Transporte o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Transporte será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito(a) durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso II,

desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa.

VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;

VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.

VII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;

VIII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Transporte.

Art. 14º Os (As) estudantes contemplado(a) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

Art. 15º– O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 19º Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º– Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº19 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes do Programa Auxílio Moradia para a sua execução no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Modificar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Moradia no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Auxílio Moradia, passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 01, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Compete à PROAES, da Universidade Federal Fluminense/UFF, a concessão do Auxílio Moradia cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º – O Programa Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia que visa custear parcialmente os gastos mensais com aluguel e/ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados na UFF.

Art. 5º - O Programa Auxílio Moradia exigirá a prestação de contas conforme critérios estabelecidos em Edital.

Parágrafo Único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos do Programa Auxílio Moradia:

- I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 7º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 8º - O Auxílio Moradia terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 9º– O Programa Auxílio Moradia será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, que demandam gastos com moradia e procedentes de Estados ou Municípios distintos da unidade na qual se encontra vinculado, ou seja, estudantes que originalmente residam em localidade diferente de onde estuda.

Parágrafo Único – O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 10º - Para participar do Programa Auxílio Moradia (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Ser oriundo (a) de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado;
- II- Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- III- Estar inscrito em, no mínimo 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 11º – A inscrição no Programa Auxílio Moradia será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no edital.

Parágrafo Único – O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12º - O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 13º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas as quais esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas nas quais esteja inscrito (a) durante a vigência do auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 10º, inciso III desta Instrução Normativa;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e /ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Os (As) estudantes contemplados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 16º- Os (As) estudantes contemplados (as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados (as) desistentes do Programa.

Art. 17º – O pagamento do auxílio será realizado através de conta corrente, em nome do

estudante. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas ou contas abertas pelo CNPq;

Art. 18º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como a apresentação da documentação exigida no edital são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 19º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 20º – As situações previstas no Art. 229 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 21º – Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Art. 22º – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 23º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 24º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 01, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº. 20 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O **PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias, e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019 e considerando:

I - A Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse programa;

II - A necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes em um ambiente acadêmico acolhedor e atento às suas necessidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar e fixar os programas, projetos, serviços e ações que compõem a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – A Política de Assistência Estudantil executada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis será desenvolvida nos termos desta Normativa.

Art. 3º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CAPÍTULO I**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 4º – A Política de Assistência Estudantil consiste no conjunto de ações, programas, projetos e serviços

oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, visando ampliar as condições de permanência dos/as estudantes na Universidade, assegurar a inclusão social, contribuir com a qualidade de vida e a democratização do ensino superior.

Art. 5º - Os serviços de Assistência Estudantil caracterizam-se por um conjunto de ações e atividades de apoio ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de atendimento individual e coletivo e intervenções realizadas e/ou mediadas pelas diferentes equipes técnicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º - Os princípios e os objetivos têm como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e visam:

I - Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º – Estudantes matriculados em curso de graduação presencial, prioritariamente com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único: A concessão de bolsas e auxílios estudantis levará em consideração disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 8º - Os programas de assistência estudantil, bem como os projetos e serviços oferecidos serão custeados por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de benefícios diretos a estudantes serão mantidas com recursos do PNAES em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010.

§ 2º Os Programas de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio de suas Coordenações e Divisões.

CAPÍTULO V

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS - BENEFÍCIOS DIRETOS

Art. 9º - Constituem programas de assistência estudantil:

I - Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes;

II - Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico;

III - Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência;

IV – Programa Bolsa Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);

V – Programa Auxílio Emergencial;

VI – Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão;

VII – Programa Auxílio Educação Infantil;

VIII- Programa Auxílio Transporte;

IX – Programa de Apoio à Saúde do Estudante;

X- Programa de Apoio à Estudante Gestante;

XI – Programa Auxílio Moradia;

XII - Programa Inclusão Digital.

XIII - Programa Material Didático

XIV - Programa de Apoio a Eventos

XV – Programa Bolsa Atleta

XVI - Programa Bolsa Formação Acadêmica Interdisciplinar.

Art. 10º - O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes ingressantes.

Art. 11º- O Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 12º- O Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes com o objetivo de atender a estudantes com deficiência.

Art. 13º- O Programa Bolsa Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes participantes do Programa Estudante - Convênio de Graduação - PEC-G.

Art. 14º- O Programa Auxílio Emergencial consiste em conceder recurso financeiro mensal de até 3 parcelas aos estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou em situação de risco social em virtude de questão recente e emergencial, que comprometem sua permanência na Universidade.

Art. 15º- O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes de campi situados em municípios fora da sede, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação.

Art. 16º - O Programa Auxílio Educação Infantil consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes mães e pais de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos.

Art. 17º- O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade.

Art. 18º- O Programa Apoio à Saúde do Estudante consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes com necessidade de tratamento de agravos agudos à saúde com o objetivo de auxiliar nos

seus gastos com medicação, exames complementares e casos excepcionais, relacionados à estabilização do quadro agudo.

Art. 19º - O Programa de Apoio à Estudante Gestante consiste em conceder recurso financeiro em uma única parcela e atender a estudante gestante, dentro de uma perspectiva social-comunitária, por meio de atividades em grupo, numa proposta interdisciplinar

Art. 20º-O Programa Auxílio Moradia consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes que residam fora do domicílio familiar em virtude da universidade, com o objetivo de contribuir com os gastos mensais com moradia.

Art. 21º- O Programa Auxílio Material Didático consiste em conceder recurso financeiro para aquisição de material didático, indispensável, ao cumprimento do conteúdo programático, necessário para o acompanhamento das atividades propostas pelas disciplinas.

Art. 22º -O Programa Bolsa Atleta tem por objetivo a concessão de bolsas para estudantes atletas que participam de modalidades individuais para contribuir com a melhoria do seu desempenho acadêmico em competições esportivas.

Art. 23º - O Programa Apoio a Eventos tem por objetivo financiar o pagamento das inscrições dos estudantes para a participação em Congressos, Encontros e Seminários com apresentações de trabalhos científicos aprovados pelos eventos.

Art. 24º - O Programa Bolsa Formação Acadêmica Interdisciplinar tem por objetivo contribuir para a formação acadêmica do discente nas diferentes áreas de conhecimento, ampliando a sua participação na universidade e sua inserção nas unidades da UFF através de diferentes atividades, ações e projetos

Art. 25º - O Programa de Inclusão Digital tem o objetivo de promover ações de qualidade no ensino por meio da inclusão e acesso digital de estudantes.

CAPÍTULO VII

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - BENEFÍCIOS INDIRETOS

Art. 26º - Os serviços que compõem a Assistência Estudantil são:

I- Plantão Social: consiste no acolhimento, orientação e encaminhamento aos serviços internos da UFF e/ou aos serviços externos da Rede de Proteção Social.

II- Escuta Psicológica: é oferecida aos estudantes por meio de demanda espontânea.

III- Orientações para a rede SUS: consiste em promover informações e direcionamentos para os serviços da Rede Municipal de Saúde.

IV- O Serviço Médico Ambulatorial (SMA): Prestação de serviço suplementar à saúde de excelência, público e gratuito, que auxilie no melhor desempenho acadêmico dos alunos regularmente matriculados na UFF.

V- Restaurante Universitário: visa garantir o serviço de alimentação para a comunidade acadêmica durante o semestre letivo.

VI- Moradia Estudantil: oferece estrutura física e condições de permanência para os alunos residirem durante o período que cursam a graduação presencial na Universidade Federal Fluminense.

VII- Tradução e interpretação em libras de Aulas, Colóquios, Congressos, Orientações, Reuniões, Seminários, Trabalho de Conclusão de Curso, Tradução de Materiais, Editais e Workshops.

VIII Prêmio Reconhecimento Acadêmico: consiste em premiação de reconhecimento ao estudante por mérito acadêmico.

Art. 27º - Programa Acolhimento Estudantil (PAE) consiste na recepção aos novos estudantes que ingressam na universidade.

Art. 28º. Programa Apoio Acadêmico ao Estudante: oferece atendimento de orientação educacional aos estudantes de graduação presencial, contribuindo para o seu desenvolvimento acadêmico e pessoal evitando a evasão precoce.

Art. 29º - Programa Informativo ao Discente objetiva divulgar notícias, informes e atualizações referentes às nossas ações, atividades, editais, projetos e programas através do Boletim Estudantil, das mídias sociais e páginas da UFF e PROAES.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 30º - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará os editais dos programas e serviços oferecidos.

Art. 31º - O quantitativo, vigência, critérios de elegibilidade e cronograma para os programas de bolsas, auxílios e Moradia Estudantil serão determinados em editais próprios.

§ 1º Os programas são orientados por instrução de serviço própria.

Art. 32º - É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição e envio da documentação conforme previsto nos respectivos editais.

Art. 33º - Poderá ser solicitada documentação complementar à descrita em edital, caso sejam necessários mais esclarecimentos acerca da situação socioeconômica do estudante.

Art. 34º - A inscrição do estudante implica na aceitação de todas as condições estabelecidas por esta normativa.

§ 1º Não é permitida a acumulação de bolsas e auxílios da assistência estudantil da PROAES, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e apoios estudantis.

§ 2º Os estudantes estrangeiros ingressantes na universidade pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão se candidatar a quaisquer programas de assistência estudantil.

§ 3º Os estudantes estrangeiros já contemplados pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) deverão observar a Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 que estabelece diretrizes para execução do Projeto bem como os critérios de manutenção e acumulação.

Art. 35º - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis tomará as medidas cabíveis para os eventuais casos de fraudes e/ou casos omissões.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 36º - O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em alguns casos por assistentes sociais da Universidade Federal Fluminense, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

Art. 37º -A avaliação socioeconômica dos/as estudantes para os programas de seleção terá como base as diretrizes da Assistência Estudantil, estabelecidas no Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, bem como

as orientações do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 38º -A realização da avaliação socioeconômica compete, exclusivamente, à/ao profissional de Serviço Social e tem como objetivo conhecer a situação do estudante bem como de sua família.

Art. 39º -A avaliação socioeconômica subsidiará o processo de classificação para concessão dos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 40º -A avaliação socioeconômica será realizada por meio de análise documental e, quando necessário, entrevistas e visitas domiciliares.

Art. 41º- A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios especificados em normas específicas.

Parágrafo Único - Conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), vulnerabilidade social pode ser compreendida como decorrentes dos processos da privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social; famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência das diferentes formas violência; desvantagem pessoal resultante de deficiências; uso de substâncias psicoativas; inserção precária no mercado de trabalho; desemprego; discriminação social, cultural, gênero, raça/etnia, dentre outras; acesso precário/não acesso às políticas públicas e demais formas de privação de direitos.

Art. 42º -A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo algum dos critérios abaixo relacionados:

I- Renda per capita: candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários

mínimos II - Tipo de Instituição em que cursou o Ensino Médio;

III- Situação de Moradia do Estudante;

IV - Território: localização do núcleo família;

V- Situação de Moradia da família;

VI – Escolaridade e Ocupação do Responsável pela família;

VII – Vinculação com o mercado de trabalho/ Previdência Social;

VIII -. Composição familiar;

IX - Etnia/cor;

X - Condicionantes Sociais: aluna mãe, violação de direitos, doença crônica (com impacto financeiro/renda/incapacidade laborativa), situação de refúgio, pessoa com deficiência, dentre outros.

Parágrafo Único: Para fins de cálculo, a renda familiar per capita é realizada mediante a divisão do total de renda bruta familiar pelo número de moradores de uma residência.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 43º- Os editais de seleção para acesso aos programas e auxílios deverão prever período e condições para interposição de recursos aos candidatos indeferidos.

Art. 44º- A solicitação de recurso ao resultado deverá ser realizada pelo estudante conforme orientações e período previsto em edital.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO

Art. 45º- Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados deverão, nos prazos estabelecidos, assinar o Termo de Compromisso **A não assinatura do Termo de Compromisso no prazo determinado implicará na eliminação** do candidato contemplado.

Art. 46º- Para recebimento dos recursos financeiros, o estudante deve possuir conta corrente e manter seus dados atualizados.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do candidato classificado cadastrar seus dados bancários no Sistema de Bolsas- Sisbol.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º – Os programas que exigirem prestação de conta por parte dos beneficiários terão suas definições de acordo com o que determina a Instrução de Serviço do respectivo Programa.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO

Art. 48º - O solicitante terá seu benefício cancelado nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante;

II. Por abandono, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;

III. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;

IV. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família; V. Por ter sofrido sanção disciplinar.

VI. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no benefício, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.

VII. Caso seja identificada fraude ou falsidade das informações fornecidas pelo/a estudante, o benefício será cancelado e o/a estudante terá de ressarcir o erário público sobre o valor recebido.

§ 1º - Os estudantes que ingressarem em Mobilidade Acadêmica terão que observar os critérios estabelecidos nas normas específicas de cada Programa.

Parágrafo único: O estudante deverá observar, além dos requisitos previstos nesta norma, também os critérios de cancelamento específicos estabelecidos nas normas de cada programa.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º – Os estudantes selecionados deverão assinar o **Termo de Compromisso** em conformidade com o edital do programa ao qual o aluno se vincula.

Art. 50º – O pagamento será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não **serão aceitas: conta conjunta ou conta aberta pelo CNPJ; ou conta de terceiros.**

Art. 51º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o envio da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 52º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 53º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 54º– **Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, E-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar e configuração familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 55º - A concessão de qualquer modalidade de benefício prevista pela Política de Assistência Estudantil não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFF.

Art. 56º - A concessão dos benefícios previstos por esta Normativa está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal Fluminense.

Art. 57º - Eventuais omissões nesta Normativa serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 58º - Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 21 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes ingressantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes:

I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação modalidade presencial;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º - O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único – O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) nas disciplinas do primeiro período em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, Inciso II, desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa.
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar;

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes;

Art. 14º- Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante;

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19º– Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do(a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

SEÇÃO II

COMUNICADO CEL/VCX Nº 3 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL, designada pelo Diretor do Instituto de Ciências Exatas, através da DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX/UFF nº 16, DE 22 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 104/97 – CUV/UFF, considerando o Mapa de Apuração para escolha de Diretor e Vice director do Instituto de Ciências Exatas , abaixo, publicado conforme edital;

MAPA DE APURAÇÃO		DOCENTES	ALUNOS	TÉC. ADMINISTRATIVOS	
Número total de votantes (direito a voto)		49	453	34	
Número de participantes (votos efetivos)		47	165	29	
Ausentes		2	288	5	
Votos válidos chapa 1		28	107	14	
Votos válidos chapa 2		19	55	15	
Votos Nulos		0	2	0	
Votos em branco		0	1	0	
Votos em separado		0	0	0	
RESULTADO	DOCENTES (Peso 70%)	TÉC. ADMINISTRATIVOS (Peso 20%)		DISCENTES (Peso 10%)	TOTAL
Total de pontos Chapa 1	39,99	8,23		2,36	50,59
Total de pontos Chapa 2	27,14	8,82		1,21	37,18

DECLARA eleita a chapa 1 composta pelos professores

Candidato a Diretor: Profa. VERA LUCIA PRUDÊNCIA DOS SANTOS CAMINHA – SIAPE 1774731

Candidato a Vice-Diretor: Prof. THADEU JOSINO PEREIRA PENNA – SIAPE 303007

AQUINO LAURI DE ESPINDOLA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
#####

COMUNICADO CEL/FTH/UFF nº 1/2022 – DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL), constituída pela DTS FTH/UFF nº 05 de 29 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 185, de 30/09/2022, Seção I, página 012, reuniu-se em 14 de outubro de 2022, às 16 horas, por meio remoto (Link da videochamada: <https://meet.google.com/djq-dxdp-ave>) e definiram a função de cada integrante da Comissão Eleitoral Local:

Docentes:

Presidente:

Prof. MARCELLO DE BARROS TOME MACHADO (Titular) – Matrícula SIAPE nº 2504451

Vice-Presidente:

Prof. LÉLIO GALDINO ROSA (Titular) – Matrícula SIAPE nº 1771921

Secretário:

Técnico-administrativo VINICIUS NEVES GONCALVES (Titular) – Matrícula SIAPE nº 2147591

Integrante Titular:

ERICK DA CRUZ FARIAS – Matrícula UFF nº 120047030 (Titular)

SUPLENTES:

Técnico-administrativo:

YURI FERREIRA DE MIRANDA – Matrícula SIAPE nº 1510337 (Suplente)

Discente:

DANILO DOS SANTOS RAMOS DE MOURA – Matrícula UFF nº 120047018 (Suplente)

Estas designações não correspondem a cargo de direção ou à função gratificada.

Niterói, 17 de outubro de 2022.

Pela Comissão Eleitoral Local,

MARCELLO DE BARROS TOMÉ MACHADO

Presidente da Comissão Eleitoral Local

SIAPE: 2504451

#####

CEL-DCA EDITAL Nº 3/2022**Homologação de Chapa**

A **Comissão Eleitoral Local (CEL)** designada pela Direção da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, através da Determinação de Serviço EST número 15 assinada em 28 de setembro de 2022, composta pelos professores DANIEL FERREIRA FALCAO, SIAPE 1775595, PAULO ROBERTO DE SANT ANNA, SIAPE 2454106, como membros titulares, o Técnico administrativo, THIAGO MATIAS DE BRITO, SIAPE 3269935, como membro titular, e o discente RAMON DE JESUS FERNANDES, matrícula 119085032, como membro titular, sob a presidência do Professor Daniel Ferreira Falcão, objetivando a identificação das preferências para a ocupação das funções de CHEFE E SUBCHEFE do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS E FINANÇAS, mandato de 2022 a 2024, decide homologar a inscrição da Chapa Única abaixo:

Chefe de Departamento
Francisco Marcelo Garritano Barone do Nascimento
Subchefe de Departamento
Júlio Vieira Neto

Niterói, 17 de outubro de 2022.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Presidente da Comissão Eleitoral
#####

CEL-GCT EDITAL Nº 3/2022**Homologação de Chapa**

A **Comissão Eleitoral Local (CEL)** designada pela Direção da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, através da Determinação de Serviço EST número 12 publicada no BS em 27 de setembro de 2022, composta pelos professores DANIEL FERREIRA FALCAO, SIAPE 1775595, FELIPE SCHOEMER JARDIM, SIAPE 3148048, LUCAS BOGDANOV SCHMIDT, SIAPE 1386806, como membros titulares, o discente RAMON DE JESUS FERNANDES, matrícula 119085032, como membro titular, sob a presidência do Professor Daniel Ferreira Falcão, objetivando a identificação das preferências para a ocupação das funções de COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS, mandato de 2022 a 2026, decide homologar a inscrição da Chapa Única abaixo:

COORDENADORA
Patrícia Levin Cidade
VICE COORDENADOR
Leonardo Bruno Vana

Niterói, 17 de outubro de 2022.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Presidente da Comissão Eleitoral
#####

EDITAL DE CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço, Nº. 05 de 29 de setembro de 2022, após indicação do Colegiado de Unidade, no uso das suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 104/97 do CUV, que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), torna público que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária da FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA (FTH) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, objetivando a identificação das preferências para escolha de DIRETOR E VICE-DIRETOR.

1- DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

São critérios para a inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da FTH:

- a) Ser docente do quadro de Magistério Superior permanente desta Universidade e lotado como docente de disciplinas oferecidas em departamento componente da FTH;
- b) Não estar afastado em programas de Pós-Graduação ou cedido a órgãos não integrantes da UFF;
- c) Não estar em qualquer tipo de licença ou afastamento sem remuneração;
- d) Terem o título de Doutorado;
- e) Apresentar Proposta de Gestão.

2- DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão consideradas em chapas completas, compostas por candidatos a Diretor e Vice-Diretor, registradas em formulário de inscrição disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local dentro do prazo discriminado no Cronograma deste Edital e deferidos por esta Comissão.

Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão comparecer no local de Inscrição, qual seja a Secretaria do Departamento de Turismo, nos dias 27 e 28 de outubro, das 9h00 min às 15h00min, munidos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Curriculum Vitae (conforme artigo 27 do RGCE da UFF);
- c) Cópia do diploma de Doutorado para os candidatos a diretor e vice;
- d) Proposta de Gestão / Plataforma eleitoral (§1º do art.27 do RGCE)

A Comissão Eleitoral fará o registro das chapas que satisfizerem todas as condições descritas anteriormente e identificará as chapas registradas por números, segundo a ordem de Registro, que as identificará nas cédulas oficiais de votação.

Da não aceitação da inscrição das candidaturas caberá recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e

quatro) horas à Comissão Eleitoral Local, que terá 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis para respondê-lo.

3- DA PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda das chapas, feita por parte dos candidatos, no período entre 07 e 11 de novembro de 2022, ocorrerá após o devido registro e deve ser restrita à Comunidade Acadêmica da FTH, sendo vedada a veiculação de propaganda na mídia, exceto os veículos de comunicação da própria UFF.

Por meio do mural da FTH serão divulgadas a composição das chapas e a Proposta de Gestão de cada uma delas, podendo ser enviados e-mails para a comunidade.

Os debates entre as chapas ocorrerão em dia e horário definido pela Comissão Eleitoral Local. No caso de inscrição única, será feita apresentação pública da proposta.

4- DA CONSULTA

A consulta eleitoral online, com link a ser divulgado, ocorrerá entre 09h00min do dia 16 de novembro de 2022 e 18h00min do dia 18 de novembro de 2022.

5- DA VOTAÇÃO

A partir das 09 horas dos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2022, sanadas quaisquer deficiências que se apresentem, os trabalhos serão iniciados, começando a votação.

São Eleitores:

- a) Docentes do quadro permanentes da FTH;
- b) Servidores técnico-administrativos lotados na FTH;
- c) Discentes de cursos de Graduação e de Pós-graduação, com matrícula ativa, que componham a Estrutura da FTH.

Para o voto, os eleitores aptos receberão por meio do seu e-mail id.uff.br as instruções e link para a devida votação.

Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto em uma mesma eleição ou consulta em função de dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou discente.

6- DA APURAÇÃO

Após o término do terceiro dia de votações, iniciam-se os trabalhos de apuração.

Encerrada a apuração, caberá recurso devidamente fundamentado, que deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Local.

A Comissão Eleitoral Local elaborará uma ata da Eleição, com o preenchimento do mapa de apuração, entregando todo o material da consulta finda ao Diretor de Unidade.

7- DO CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo eleitoral de que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

Dias 27 e 28/10, inscrição das chapas

Dia 31/10/2022, divulgação das chapas inscritas;

Dia 01/11/2022, recursos para às inscrições, das 9h00 min às 12h00min;

Dia 03/11/2022, julgamento e divulgação das chapas homologadas a partir das 12h00min;

Dias 07/11 a 11/11, campanha eleitoral;

Dias 16, 17 e 18/11/2022, consulta eleitoral.

Dia 21/11, apuração e Divulgação dos Resultados;

Dia 22/11, encaminhamento de Recurso até às 12h00min. Julgamento e divulgação do resultado dos recursos até às 17h00min.

Dia 23/11, finalização das atividades da Consulta Eleitoral

MARCELLO DE BARROS TOMÉ MACHADO

Presidente da Comissão Eleitoral Local

SIAPE 2504451

#####

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTAO CMM/UFF Nº 1 2022 - RESULTADO

O Diretor da Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a relação dos participantes selecionados para adesão ao Programa de Gestão, em cumprimento ao estabelecido no Edital do Programa de Gestão da Faculdade de Medicina – CMM nº 01/2022, publicado no Boletim de Serviço nº 178 em 21/08/2022, nos termos de listagem a seguir:

1. Secretaria:

NOME	MATRÍCULA SIAPE
ANGÉLICA BAGGIO LAGO	1864875
PAULO SERGIO CAMPOS JUNIOR	1509986
LIDIA CAMPOS RIBEIRO	2258987
MAGDA ALVES DE MEDEIROS	2993167
IVAN ALEXANDRE DOBAL	308646
ROBERTO CARLOS MACHADO	308905
HENRICLAY CERNADAS PEREIRA	2189802

2. Suporte Assistencial

NOME	MATRÍCULA SIAPE
PAULA VALERIA DE OLIVEIRA TERRA	1510826

3. Secretaria de Pós-Graduação

NOME	MATRÍCULA SIAPE
PRISCILLA VIEIRA DE BIASI CORDEIRO	2993826
LAIS EIRIN RAMOS	2426471
ADRIANA LEITE DE CARVALHO	1178242
ALINE GONELI DE LACERDA	2245803
ANDERSON BONIFACIO	3272891
LEILA DA SILVA LOURO CID	1838259
LEONARDO BUSTAMANTE SANTA ROSA	1154311
LEONARDO NUNES DE COUTO	1849059

4. Suporte de TI

NOME	MATRÍCULA SIAPE
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO	1756963

Niterói, 03 de outubro de 2022

ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA
DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA

#####

EDITAL DO RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO VQI Nº 2/2022

O Chefe do Departamento de Química de Volta Redonda (VQI) no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO o item “5” do Edital do Programa de Gestão do VQI nº 02/2022, processo 23069.166946/2022-62.

RESOLVE:

1. Divulgar o resultado do Programa de Gestão do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas (UORG: 1255) conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CHEFIA
DANILA MIQUELINE SIQUEIRA DE ANDRADE	2160243	1255-VQI/VCX	Chefe do VQI/VCX
JEFERSON MELO CARREIRO	1998519	1255-VQI/VCX	Chefe do VQI/VCX
MARCOS VINÍCIOS DOS REIS	2115612	1255-VQI/VCX	Chefe do VQI/VCX
PEDRO HENRIQUE GALVANI RIBEIRO	2345314	1255-VQI/VCX	Chefe do VQI/VCX
RAFAEL REBELO MIRANDA	1885702	1255-VQI/VCX	Chefe do VQI/VCX
RAFAELA OLEGÁRIO FIGUEIRA DOS SANTOS	1662551	1255-VQI/VCX	Chefe do VQI/VCX

Volta Redonda, 06 de outubro de 2022.

LEANDRO FERREIRA PEDROSA
Chefe do Departamento de Química (VQI/UFF)

#####

**EDITAL PARA CONSULTA ELEITORAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR.****IEF/GEF/LATO SENSU/UFF Nº1/2022**

A Comissão Eleitoral Local (CEL) designada pela Direção do Instituto de Educação Física, através de Determinação de Serviço IEF nº 19/2022 para compor a Comissão Eleitoral Local do processo de escolha do/a Coordenador/a e Vice Coordenador/a do Curso de Especialização em Educação Física Escolar constituída por ROSA MALENA DE ARAÚJO CARVALHO, MICHELI VERGINIA GHIGGI, ADRIANA MARTINS CORREIA e PAULO ANTONIO CRESCIULO DE ALMEIDA (suplente), docentes; NICOLE DE FREITAS DA SILVEIRA e MATHEUS ALBINO DA FONSECA (suplente), discentes e em cumprimento ao que determina o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), instituído pela Resolução do Conselho Universitário (CUV) número 104/97 de 03 de dezembro de 1997, torna público que será realizada no âmbito do Instituto de Educação Física consulta junto aos seus professores, funcionário técnico-administrativo do quadro permanente vinculado ao curso e estudantes, regularmente matriculados/as no curso de Pós Graduação em Educação Física Escolar, tendo por objetivos identificar preferências para a ocupação dos cargos de Coordenador/a e Vice Coordenador/a e, a seguir, indicá-los/as aos órgãos competentes.

Poderão participar da consulta, como candidatos/as, professores/as credenciados/as no referido Curso.

1. A consulta de que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADE / SECRETARIA do IEF	DATA
1.1- Inscrição de Chapas	De 08 a 10 de novembro de 2022
1.2 – Divulgações das Chapas Inscritas	Dia 14 de novembro de 2022
1.3 – Recursos sobre as inscrições	Dia 16 de novembro de 2022
1.4 – Julgamentos de Recursos e Divulgação	Às 16 horas do dia 17 de novembro de 2022
1.5 – Homologações das Chapas	Dia 18 de novembro de 2022
1.6 – Apresentações das Chapas Inscritas	Às 16 horas do dia 22 de novembro de 2022
1.7 – Votações (09:00 às 17:00)	29 de novembro e 01 de dezembro de 2022

1.8 – Apuração	01 de dezembro de 2022 às 17h00min
1.9 – Divulgações do resultado	Às 17 horas do dia 01 de dezembro de 2022
1.10 – Recursos sobre o resultado	02 de dezembro de 2022
1.11 – Julgamentos de Recursos e Divulgação	Às 17 horas do dia 05 de dezembro de 2022
1.12 – Homologação do resultado e encaminhamento da ata de apuração aos órgãos competentes da UFF.	06 de dezembro de 2022

2. Qualquer ocorrência, não prevista, no Edital será analisada pela Comissão Eleitoral, com base no RGCE.
3. Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 14 de outubro de 2022.

ROSA MALENA DE ARAÚJO CARVALHO
Presidente da Comissão Eleitoral
SIAPE 1177588
#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.154279/2021-94

Interessado: Luiza Diniz da Rosa

DECISÃO GABR Nº 122 / 2022, de 14 de outubro de 2022.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.154279/2021-94, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1074214); e

3- O Parecer nº 00420/2022/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1089593), ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00941/2022/CCJA/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1089597);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional da servidora Luiza Diniz da Rosa, matrícula SIAPE n.º 1855950.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 17/10/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1091937** e o código CRC **CB9AC34C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.154286/2021-96

Interessado: Marcia Valeria Ratto Guimaraes

DECISÃO GABR Nº 123 / 2022, de 17 de outubro de 2022.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.154286/2021-96, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1074186); e

3- O Parecer nº 00421/2022/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id.1089830), ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00942/2022/CCJA/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1089832);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional da servidora **MARCIA VALERIA RATTO GUIMARAES**, matrícula SIAPE n.º 1064700.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 17/10/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094597** e o código CRC **6769BDB9**.

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o aproveitamento curricular da carga horária obtida pela participação de discente do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a 8ª reunião, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e considerando, ainda, a Resolução CEPEX nº 372/2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as formas de aproveitamento curricular da carga horária obtida pela participação de discente do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

Art. 2º Será permitido o aproveitamento de 50 (cinquenta) horas para as atividades de estágio supervisionado obrigatório, referente às disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais, para cada 100 (cem) horas de participação de discente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e/ou no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

§1º – O aproveitamento da carga horária prevista no caput estará condicionado à apresentação, pelo discente, do comprovante de participação nos programas supracitados, junto à Coordenação do Curso.

§2º – A carga horária aproveitada não dispensará o discente de inscrição e cumprimento das demais atividades previstas nos componentes curriculares das disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa.

Art. 3º Para o reconhecimento da carga horária sob a forma de estágio supervisionado obrigatório caberá avaliação da Coordenação do Curso quanto às atividades desenvolvidas e à carga horária cumprida pelo discente durante seu tempo de permanência nos referidos programas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA
Coordenador do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais
#####

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGR/GAR/UFF Nº 2 DE 14 DE OUTUBRO 2022

Designação de Agentes Patrimoniais da SCGS

A CHEFIA DE GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I. Designar como Agente Patrimonial, da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SGCS), o servidor:

GABRIEL FONSECA DAMASCENO - SIAPE 1969045

II. Esta designação não constitui função gratificada.

III. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

RITA LEAL PAIXÃO
Chefe de Gabinete do Reitor

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPLAN/UFF N° 6, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Revogação da Determinação de Serviço PROPLAN n° 6, de 17 de maio de 2019 e designação de Solicitantes de Passagens dentro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), no âmbito da UFF.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

- I. Revogar a Determinação de Serviço PROPLAN n° 6, de 17 de maio de 2019;
- II. Atender a IN SLTI/MP n° 03, de 11 de fevereiro de 2015;
- III. Esclarecer que, de acordo com a supracitada Instrução Normativa: Solicitante de Passagem é o servidor, formalmente designado no âmbito de cada Unidade, responsável pelos procedimentos de cotação de preços, a fim de comparar com os preços praticados pelo mercado e solicitação da reserva dos bilhetes de passagens;
- IV. Designar como Solicitantes de Passagens dentro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), no âmbito da UFF, os servidores abaixo relacionados:

SOLICITANTE DE PASSAGEM			
NOME DO USUÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SIAPE
ALINE DE MELO TRINDADE	Assistente em Administração	PROAD	1872530
ALLAN DA SILVA AMORIM	Assistente em Administração	GABR	3143361
ANGÉLICA DE OLIVEIRARAEDER	Assistente em Administração	DCF/PROPLAN	2258064
APARECIDA VELOSO PEREIRA	Técnico em Contabilidade	SFIN/VCH	1633405
BARBARA MEDINA DE SOUZA NETA	Assistente em Administração	PROPPI	2028532
CAMILA FERREIRA DIEPPE	Assistente em Administração	PROGRAD	1941048
CARLOS ANTONIO ALMEIDA RAEDER	Professor	PROEX	03078541
CAROLINA LAGES DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	PROAD	3139062
CAROLINE LINHARES DE SOUZA	Administrador	PROGEPE	2950082

DALMA CRISTANTE SANT ANNA	Secretária Executiva	PROAD	2425071
DANIELA CARNAVALE DE ALBUQUERQUE VILELA	Secretária Executiva	GABR	2116079
DAVI TAVARES DE LIRA	Administrador	DCF/PROPLAN	2055141
DAVID DA CUNHA MONTES	Assistente em Administração	PROPPI	1677654
DENISE APARECIDA DEMIRANDA ROSAS	Assistente em Administração	GABR	139693
DIOGO MONTEIRO ALVES	Assistente em Administração	DCF/PROPLAN	2425544
EDILZA DA SILVA FERRATO	Assistente em Administração	PROGEPE	3269951
FABIANA SANTOS RODRIGUES ARAÚJO	Assistente em Administração	GABR	2336034
FERNANDO CESAR PROCOPIODA SILVA FILHO	Técnico em Contabilidade	PROAES	1975304
FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES	Administrador	PROPPI	1896964
FLÁVIA FIGUEIREDO SILVA	Contador	DCF/PROPLAN	1717340
HUGO QUINTANILHA JORGE DA SILVA	Contador	PROAES	3044261
ISABELLA MILLI BROSSMANN	Assistente em Administração	PROEX	02422719
JANAINA VIEIRA CASTRO	Contador	PROEX	1412883
JOÃO PAULO MARQUES MORAES	Administrador	PROAD	1549110
JONATHAN VIEIRA PACHECO RODRIGUES	Assistente em Administração	PROEX	1417072
KAHENA MARTINEZ RIVERO	Assistente em Administração	GABR	2427117
LILIANE APARECIDA DA SILVA	Técnico em Contabilidade	VCH	1643817
LIVIA ROSA COELHO DA COSTA	Técnico em Contabilidade	PROGRAD	2151724
LUCIA CRISTINA SOARES CONSTANTINI	TAE	PROGRAD	6046218
LETÍCIA LOPES TAVARES DE LIMA BARBOSA	Administrador	VCX	2633238
LUCILAINE LOPES DOS SANTOS	Assistente em Administração	PROPPI	3047838
MANOELA MACHADO DIAZ E SOUZA	Auxiliar em Administração	GABR	2338318
MARCIA PINTO RIBEIRO	Assistente em Administração	PROAES	03044629
MARCIO DOS SANTOS SILVA	Auxiliar em Administração	PROAES	1075871

MARCIO MIRANDA CHAVES	Assistente em Administração	PROAD	2151540
MARILENE VIGNOLI DA SILVA	Assistente em Administração	PROAES	3070468
MÔNICA MARIA LIMA FONSECA	Contador	DCF/PROPLAN	2630006
PATRICIA GABRIEL DA SILVA	Assistente em Administração	PROAD	2997205
PAULO ROBERTO CORNELIO	Assistente em Administração	PROGEPE	1756878
REBECA SISARA COUTINHO DA SILVA	Assistente em Administração	PROAD	3155940
RENATA VERAS VENTURIM	Assistente em Administração	PROPPI	2258069
ROMULO EUGÊNIO NICACIO TAVARES	Administrador	VCH	1620576
SANDRA TEIXEIRA DA SILVA	Arquivista	PROPLAN	307654
VERA LUCIA CRUZ PIMENTEL	Contador	PROEX	1765274
VILMA MENDONCA ESTEVES	Assistente em Administração	PROEX	1870016

V. Esta designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
 Pró-Reitor de Planejamento
 #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPLAN/UFF Nº 7, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelecer calendário de reuniões e visitas técnicas com as Unidades Gestoras, com o Departamento Pessoal e com a Coordenação de Administração Patrimonial, tendo em vista o encerramento do Exercício 2022.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as determinações legais impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os procedimentos, inclusive os constantes do “Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI”, para o encerramento do exercício e prazos aqui estabelecidos, aplicáveis às Unidades Gestoras, ao Departamento Pessoal e a Coordenação de Administração Patrimonial da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da execução, por parte do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), dos procedimentos estabelecidos pela Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (CCONT/STN/MF) na macrofunção SIAFI 02.03.18 (Encerramento do Exercício);

CONSIDERANDO a necessidade de o DCF obter informações, visando o fiel cumprimento da legislação vigente, a correta apuração do resultado do exercício e a apresentação da Prestação de Contas do órgão.

RESOLVE:

- I. Estabelecer, no âmbito desta Universidade, o calendário de reuniões e visitas técnicas com as Unidades Gestoras, com o Departamento Pessoal (DAP) e Coordenação de Administração Patrimonial, para os procedimentos de execução orçamentária,

financeira e contábil relativos ao encerramento do exercício de 2022, conforme quadro abaixo:

II. A Norma de Encerramento do Exercício de 2022 da Universidade Federal Fluminense ainda será publicada. Sua publicação é realizada a partir do estabelecimento dos prazos de encerramento do exercício pelo Ministério da Educação – MEC e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Dessa forma, caso haja necessidade de alteração das datas previstas no calendário, será previamente informado.

Dia	Unidade Gestora
22/11/2022	Departamento Pessoal (DAP) - Reunião
23/11/2022	Coordenação de Projetos com a Fundação de Apoio (PLAP) - Reunião
25/11/2022	Instituto Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda (ICHS/VR) - Reunião
29/11/2022	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) - Reunião
01/12/2022	Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) - Reunião
06/12/2022	PROAD – Reunião e Visita Técnica
07/12/2022	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) – Reunião e Visita Técnica
09/12/2022	Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) – Reunião e Visita Técnica
13/12/2021	Coordenação de Administração Patrimonial - Reunião

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
Pró-Reitor de Planejamento
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.678 de 7 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 9º, inciso I, e no artigo 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no artigo 9º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010,

RESOLVE:

Nomear o seguinte candidato habilitado no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital nº 212/2016, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 166, de 29 de agosto de 2016, retificado pelo Edital nº 030/2017, publicado no DOU nº 035, de 17 de fevereiro de 2017, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 193/2017, publicado no DOU nº 143, de 27 de julho de 2017, o qual foi prorrogado pelo Edital nº 200/2019, publicado no DOU nº 123, de 28 de junho de 2019, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, no cargo a seguir discriminado:

I. Cargo: Médico / Área: Ortopedia - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.047 - Regime: 20 Horas Semanais

I - FELIPE BRAGA DA COSTA - Código de Vaga: 239531 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Eliana Maria Borges Rangel Besteiro, ocorrida em 13 de julho de



2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 1.070, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 131 de 13 de julho de 2022, seção 2, página 37.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201678A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 1.679 de 7 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 9º, inciso I, e no artigo 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no artigo 9º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010,

RESOLVE:

Nomear os seguintes candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital nº 337/2019, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 27 de dezembro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 128/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 29 de novembro de 2021, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, nos cargos a seguir discriminados:

I. Cargo: Administrador - Município: Angra dos Reis - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.001 - Regime: 40 Horas Semanais

I - ALEXANDRA DAYUBE CRUZ FIGUEIRA FERREIRA - Código de Vaga: 974956 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21.



II - VICTOR HUGO GATTO - Código de Vaga: 899488 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40.

II. Cargo: Administrador - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.001 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - VINICIUS MARQUES DA SILVA FREITAS - Código de Vaga: 975191 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.
- II - THIAGO CRUZ NOVAES - Código de Vaga: 975183 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.
- III - ROSELYN RODRIGUES FONTOURA - Código de Vaga: 899520 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40.
- IV - MARCUS VINÍCIUS DE ASSIS E SILVA - Código de Vaga: 899847 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40.
- V - RAQUEL ALMEIDA DA SILVA - Código de Vaga: 974952 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21.
- VI - ANA PAULA GONÇALVES DORO - Código de Vaga: 974953 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21.
- VII - GILSON SANTIAGO BORGES - Código de Vaga: 975186 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.
- VIII - LAYANA NOGUEIRA TEIXEIRA - Código de Vaga: 975190 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.



UFFPPE20201679A



III. Cargo: Administrador - Município: Niterói - Vagas Reservadas a Negros**Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1****Código: 701.001 - Regime: 40 Horas Semanais**

- I - ISABELLE FERREIRA DOS SANTOS PESSANHA - Código de Vaga: 899812 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40.
- II - HUDSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA - Código de Vaga: 975185 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.

IV. Cargo: Administrador - Município: Santo Antônio de Pádua - Vagas de Ampla Concorrência**Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1****Código: 701.001 - Regime: 40 Horas Semanais**

- I - JUDSON TRINDADE RAMOS - Código de Vaga: 975184 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.
- II - LUCAS DA CUNHA LINS - Código de Vaga: 975187 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.
- III - JÉSSIKA FIGUEREDO ALVES - Código de Vaga: 974957 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21.
- IV - DEVERSON WULPI FRAGA - Código de Vaga: 975188 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.

V. Cargo: Bibliotecário / Documentalista - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência**Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1****Código: 701.010 - Regime: 40 Horas Semanais**

- I - THALLES AUGUSTO DE CARVALHO SICILIANO - Código de Vaga: 573510 - Origem da



UFFPPE20201679A

Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Ana Cláudia de Oliveira Cunha, ocorrida em 01 de junho de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 814, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 01 de junho de 2022, seção 2, página 45.

VI. Cargo: Bibliotecário / Documentalista - Município: Niterói - Vagas Reservadas a Negros

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.010 - Regime: 40 Horas Semanais

I - LETÍCIA DOS SANTOS SOUZA CRUZ - Código de Vaga: 900743 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição, ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 70.

VII. Cargo: Bibliotecário / Documentalista - Município: Santo Antônio de Pádua - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.010 - Regime: 40 Horas Semanais

I - BARBARA DOS SANTOS SOUZA - Código de Vaga: 900740 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição, ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 70.

VIII. Cargo: Médico / Área: Cirurgia Geral - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.047 - Regime: 20 Horas Semanais

I - JOÃO PEDRO DE ARAÚJO SIMÕES CORRÊA - Código de Vaga: 237672 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Marcos Ribeiro Bartholomeu dos Santos, ocorrida em 25 de agosto de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 59.628, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2017, seção 2, página 24.

IX. Cargo: Médico / Área: Cirurgia Pediátrica - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.047 - Regime: 20 Horas Semanais



I - ALANA BANDEIRA MARTINS - Código de Vaga: 238075 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Maria Ângela Magalhães de Queiroz Carreira, ocorrida em 05 de maio de 2016, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 56.198, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 05 de maio de 2016, seção 2, página 35.

X. Cargo: Técnico de Laboratório / Área: Biotério - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.244 - Regime: 40 Horas Semanais

I - MARCUS SANDES PIRES - Código de Vaga: 234608 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Vanda Mendes Gonçalves Rodrigues, ocorrida em 24 de novembro de 2021, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 1.943, de 23 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 2, página 26.

II - TAIRINE MELO COSTA - Código de Vaga: 235696 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Francisco de Assis de Trindade, ocorrida em 03 de dezembro de 2021, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 1.998, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 03 de dezembro de 2021, seção 2, página 29.

XI. Cargo: Técnico de Laboratório / Área: Mecânica - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.244 - Regime: 40 Horas Semanais

I - MAURO VIEIRA ELLERBROOK PEREIRA - Código de Vaga: 826620 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 70.

XII. Cargo: Técnico de Laboratório / Área: Microbiologia e Parasitologia - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.244 - Regime: 40 Horas Semanais

I - INGRID DA SILVA REIS - Código de Vaga: 966075 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de exoneração de Ana Maria Nunes Botelho, ocorrida em 01 de abril de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 539, de 12 de abril de 2022, publicada no



Diário Oficial da União nº 72, de 14 de abril de 2022, seção 2, página 30.

- II - MARISA FAMPA OSTWALD - Código de Vaga: 237050 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Sérgio de Souza Madruga, ocorrida em 03 de fevereiro de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 143, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, seção 2, página 27.

XIII. Cargo: Técnico de Laboratório / Área: Química - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.244 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - MARIANE FERREIRA DOS SANTOS - Código de Vaga: 903170 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de exoneração de Adriana Pereira dos Santos Marques, ocorrida em 30 de maio de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 870, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2022, seção 2, página 29.
- II - GEORGE LUCAS SIMÕES DA SILVA - Código de Vaga: 903197 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de Nathália Silva Carlos Oliveira, ocorrida em 07 de abril de 2020, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 66.778, de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2020, seção 2, página 25.

XIV. Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.226 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - LUCAS DO AMARAL DE SOUZA - Código de Vaga: 235949 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Luis Mauro dos Reis, ocorrida em 23 de setembro de 2019, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 65.053, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, seção 2, página 33.
- II - GEOVANI LOPES SILVA - Código de Vaga: 967588 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de redistribuição ocorrida em 25 de novembro de 2020, conforme a Portaria MEC nº 999, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, seção 1, página 113.
- III - LEANDRO RIBEIRO DE CICCIO - Código de Vaga: 967589 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de redistribuição ocorrida em 25 de novembro de 2020, conforme a Portaria MEC nº 999, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, seção 1, página 113.



- IV - DOUGLAS SAMPAIO DOS SANTOS - Código de Vaga: 967590 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 25 de novembro de 2020, conforme a Portaria MEC n° 999, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 225, de 25 de novembro de 2020, seção 1, página 113.
- V - RAFAEL DELGADO MALHEIROS BARBOSA DAS CHAGAS - Código de Vaga: 235217 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de André Souza da Silva, ocorrida em 11 de fevereiro de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense n° 334, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 48, de 11 de março de 2022, seção 2, página 27.
- VI - MARILSON DUARTE SOARES - Código de Vaga: 235167 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de exoneração de Breno de Castro Nogueira, ocorrida em 30 de junho de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense n° 1.088, de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 133, de 15 de julho de 2022, seção 2, página 30.
- VII - RAFAEL MORAES DE FREITAS - Código de Vaga: 234627 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de Edil D'aguila Rocha, ocorrida em 01 de agosto de 2019, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense n° 64.751, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 155, de 13 de agosto de 2019, seção 2, página 37.
- VIII - HELTON AUGUSTO DA SILVA - Código de Vaga: 870858 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de exoneração de Higor dos Santos Pinto, ocorrida em 01 de janeiro de 2021, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense n° 68.033, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 11, de 18 de janeiro de 2021, seção 2, página 31.

XV. Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação - Município: Niterói - Vagas Reservadas a Negros

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.226 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS NASCIMENTO - Código de Vaga: 234610 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de Jessé Rangel Queiroz Duarte, ocorrida em 14 de novembro de 2019, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense n° 65.817, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 236, de 06 de dezembro de 2019, seção 2, página 25.
- II - NATAN MOTA DE JESUS - Código de Vaga: 239935 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de demissão de Leandro Martins de Lima, ocorrida em 07 de novembro de 2019, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense n° 65.095, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 216, de 07 de novembro de 2019, seção 2, página 47.

XVI. Cargo: Técnico em Enfermagem - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência



Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.233 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - VIVIANE BASÍLIO DA SILVA - Código de Vaga: 238438 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Maria do Socorro Barbosa da Silva, ocorrida em 05 de abril de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 57.377, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 05 de abril de 2017, seção 2, página 33.
- II - CLEIDIMAR RESENDE CARVALHO - Código de Vaga: 773719 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Tânia Carvalho Santos, ocorrida em 06 de junho de 2018, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 61.445, de 04 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 06 de junho de 2018, seção 2, página 28.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201679A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 1.680 de 7 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 9º, inciso I, e no artigo 10, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no artigo 9º, da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005; no Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019; no Decreto n.º 7.232, de 19 de julho de 2010,

RESOLVE:

Nomear o seguinte candidato habilitado no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital n.º 245/2019, de 31 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União n.º 147, de 01 de agosto de 2019, homologado pelo Edital n.º 38/2020, publicado no Diário Oficial da União n.º 46, de 09 de março de 2020, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, no cargo a seguir discriminado:

I. Cargo: Músico - Trompa/Música Sinfônica - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.053 - Regime: 25 Horas Semanais

I - ISABELLE MENEGASSE SILVA - Código de Vaga: 233139 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição de Marcus Ribeiro de Oliveira, ocorrida em 14 de junho de 2022, conforme a Portaria MEC n.º 574, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União n.º 112, de 14 de junho de 2022, seção 2, página 29.



ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201680A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 1.681 de 7 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 9º, inciso I, e no artigo 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no artigo 9º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010,

RESOLVE:

Nomear os seguintes candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital nº 216/2018, de 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 218, de 13 de novembro de 2018, retificado pelo Edital nº 225/2018, publicado no DOU nº 232, de 04 de dezembro de 2018, retificado pelo Edital nº 010/2019, publicado no DOU nº 010, de 15 de janeiro de 2019, e retificado pelo Edital nº 37/2019, publicado no DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 215/2019, publicado no DOU nº 129, de 8 de julho de 2019, retificado pelo Edital nº 223/2019, publicado no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, o qual foi prorrogado pelo Edital nº 4/2021, publicado no DOU nº 17, de 25 de janeiro de 2021, retificado pelo Edital nº 78/2022, publicado no DOU nº 78, de 27/04/2022, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, nos cargos a seguir discriminados:

I. Cargo: Arquivista - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1



Código: 701.005 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - ANA JACIARA FERREIRA ABEDE - Código de Vaga: 233165 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Márcia Fernandes Baptista, ocorrida em 01 de junho de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 821, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 01 de junho de 2022, seção 2, página 45.

II. Cargo: Arquivista - Município: Niterói - Vagas Reservadas a Negros

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.005 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - MARIO VINICIUS SOUZA CAMPOS - Código de Vaga: 18255 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Rosale de Mattos Souza, ocorrida em 23 de dezembro de 2021, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 2.098, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 23 de dezembro de 2021, seção 2, página 33.
- II - FELIPE DAS CHAGAS SOARES - Código de Vaga: 233157 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Rosemary Gomes Paulo, ocorrida em 24 de novembro de 2021, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 1.944, de 23 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 2, página 26.

III. Cargo: Assistente em Administração - Município: Santo Antônio de Pádua - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.200 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - FERNANDA MOURA MARTINS - Código de Vaga: 237071 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Carlos da Silva, ocorrida em 20 de maio de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 742, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2022, seção 2, página 31.

IV. Cargo: Assistente Social - Município: Volta Redonda - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.006 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - NELSON MACHADO PINHO JUNIOR - Código de Vaga: 978350 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da exoneração de Ana Carolina Constantino Tinoco, ocorrida em 14 de abril de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 773, de 26 de maio de



2022, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2022, seção 2, página 30.

V. Cargo: Economista - Município: Niterói - Vagas Reservadas a Negros

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.026 - Regime: 40 Horas Semanais

I - NATALIA CUNHA NASCIMENTO - Código de Vaga: 235783 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Lourdes Brazil dos Santos Argueta, ocorrida em 16 de setembro de 2019, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 64.990, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, seção 2, página 36.

VI. Cargo: Médico / Área: Clínica Médica - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.047 - Regime: 20 Horas Semanais

I - PATRICIA DE LIMA MENDES - Código de Vaga: 233239 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da aposentadoria de Eneida do Nascimento Sole, ocorrida em 30 de julho de 2021, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 1.169, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 30 de julho de 2021, seção 2, página 34.

II - JOÃO ROQUETTE FLEURY DA ROCHA - Código de Vaga: 289184 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição de Victor da Silva Margallo, ocorrida em 23 de junho de 2022, conforme a Portaria MEC nº 696, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 23.

III - FERNANDA COSTA AZEVEDO - Código de Vaga: 233682 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Márcia Antunes Fernandes, ocorrida em 17 de março de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 58.276, de 16 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2017, seção 2, página 35.

IV - JULIANA VASSALO RODRIGUES LEAL - Código de Vaga: 240831 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de José Celestino Bicalho de Figueiredo, ocorrida em 22 de setembro de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 59.834, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2017, seção 2, página 22.

V - MIGUEL OLIVEIRA NEVES - Código de Vaga: 233851 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de exoneração de Nalita Maria Hall Brum de Barros Mugayar, ocorrida em 29 de abril de 2020, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 67.416, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2020, seção 2, página 30.



UFFPE202201681A



VII. Cargo: Médico / Área: Medicina do Trabalho - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.047 - Regime: 20 Horas Semanais

- I - CRISLEY DA SILVA GUENIN - Código de Vaga: 235959 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Lília Ribeiro Guerra, ocorrida em 18 de maio de 2018, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 61.348, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 18 de maio de 2018, seção 2, página 31.
- II - JANAINA THEXEIRA DE OLIVEIRA NADER - Código de Vaga: 240825 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Jorge Luiz da Cunha Oliveira, ocorrida em 27 de abril de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 58.650, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 27 de abril de 2017, seção 2, página 35.
- III - FABRICIO PINHEIRO GAWRYSZEWSKI - Código de Vaga: 238058 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Luiz Carlos de Campos, ocorrida em 18 de abril de 2016, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 56.085, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, seção 2, página 35.
- IV - JÚLIA DEMONTE BOHRER FERRAZ - Código de Vaga: 237959 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Ana Lúcia de Freitas Alves, ocorrida em 06 de dezembro de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 59.651, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 06 de dezembro de 2017, seção 2, página 21.
- V - VIVIAN ARASY PINHEIRO BEJARANO - Código de Vaga: 233322 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de exoneração de Kelma Macedo Pohlmann Simões, ocorrida em 03 de fevereiro de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 301, de 04 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 09 de março de 2022, seção 2, página 31.

VIII. Cargo: Nutricionista / Habilitação: Alimentação Coletiva - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.055 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - FABIANA SILVA DE ANDRADE - Código de Vaga: 983049 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de redistribuição de Nathalia Marques Barros, ocorrida em 25 de janeiro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 43, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2021, seção 2, página 21.

IX. Cargo: Nutricionista / Habilitação: Clínica - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência



Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.055 - Regime: 40 Horas Semanais

- I - REGINA RANIELLY DOS SANTOS AVELINO - Código de Vaga: 236561 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Maria de Fátima Alcântara da Costa, ocorrida em 17 de agosto de 2020, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 67.258, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 17 de agosto de 2020, seção 2, página 34.

X. Cargo: Psicólogo / Área: Organizacional e do Trabalho - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.060- Regime: 40 Horas Semanais

- I - VANESSA VAZ SANTOS ROCHA - Código de Vaga: 239542 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Rosângela Pontual dos Santos Lima, ocorrida em 01 de junho de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 819, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 01 de junho de 2022, seção 2, página 45.

XI. Cargo: Técnico em Radiologia - Município: Niterói - Vagas de Ampla Concorrência

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1

Código: 701.257 - Regime: 24 Horas Semanais

- JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Código de Vaga: 240423 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Nailton Monteiro do Nascimento, ocorrida em 15 de julho de 2019, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 64.344, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, seção 2, página 46.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201681A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.716 de 14 de outubro de 2022

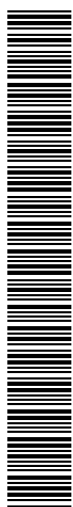
O **Reitor da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar**, em parte, o anexo à Portaria nº 1.553, de 19/09/2022, alterando o **interstício e a data dos efeitos financeiros** do docente **Timo Bartholl**, matrícula SIAPE número 1336511. Onde se lê 08/08/2022 leia-se **08/06/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201716A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31664-4797 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.717 de 14 de outubro de 2022

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito** a Portaria de Pessoal/UFF nº 566 de 08/06/2021, tendo em vista que o docente Ariel Levy, matrícula SIAPE número 3579178 fez jus à Progressão em tela através da Portaria de Pessoal número 403, de 20/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201717A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31663-6455 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.718 de 14 de outubro de 2022

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar**, em parte, o anexo à **Portaria nº 1.528** de 15/09/2022, alterando a classe e o nível do servidor **Reinaldo Afonso Fernandes Junior**, matrícula SIAPE número 1586306. Onde se lê A - Adjunto 02, leia-se **A - Assistente 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201718A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31662-6729 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.719 de 11 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar**, em parte, o anexo à Portaria nº 1.527 de 15/09/2022, que concedeu **Progressão Funcional / Promoção** aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior nele relacionados, **tornando sem efeito o que consta no item 12.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201719A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31661-2867 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.721 de 14 de outubro de 2022

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o item 04 do anexo à Portaria número 1.515, de 14/09/2022, alterando a data do interstício e do efeito financeiro do docente Danilo Augusto Santos Melo, matrícula SIAPE número 2027188. Onde se lê 13/05/2018 a 13/05/2018 leia-se 13/05/2018 a 13/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201721A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31659-5575 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.726 de 11 de outubro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.175696/2022-51, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANGE DA COSTA CABRAL**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE n.º 1089451, código de vaga 237615, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **01/09/2022**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201726A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31588-4171 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.753 de 14 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 1.679 de 07 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2022, Seção 2, pág. 27-28, que nomeia os candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital nº 337/2019, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 27 de dezembro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 128/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 29 de novembro de 2021, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, nos cargos a seguir discriminados:

Onde se lê:

"ALEXANDRA DAYUBE CRUZ FIGUEIRA FERREIRA - Código de Vaga: 974956 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21."

Leia-se:

ALEXANDRA DAYUBE CRUZ FIGUEIRA FERREIRA - Município de Opção de lotação: Niterói - Código de Vaga: 974956 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21.

Onde se lê:



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31709-3982 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11

UFFPPE202201753A

"VICTOR HUGO GATTO - Código de Vaga: 899488 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40."

Leia-se:

VICTOR HUGO GATTO - Município de Opção de lotação: Niterói - Código de Vaga: 899488 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 41.

Onde se lê:

"ROSELYN RODRIGUES FONTOURA - Código de Vaga: 899520 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40."

Leia-se:

ROSELYN RODRIGUES FONTOURA - Código de Vaga: 899520 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 41.

Onde se lê:

"MARCUS VINÍCIUS DE ASSIS E SILVA - Código de Vaga: 899847 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40."

Leia-se:

MARCUS VINÍCIUS DE ASSIS E SILVA - Código de Vaga: 899847 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 41.

Onde se lê:



"ISABELLE FERREIRA DOS SANTOS PESSANHA - Código de Vaga: 899812 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 40."

Leia-se:

ISABELLE FERREIRA DOS SANTOS PESSANHA - Código de Vaga: 899812 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 21 de setembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 743, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 1, página 41.

Onde se lê:

"JUDSON TRINDADE RAMOS - Código de Vaga: 975184 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84."

Leia-se:

JUDSON TRINDADE RAMOS - Município de Opção de lotação: Niterói - Código de Vaga: 975184 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.

Onde se lê:

"LUCAS DA CUNHA LINS - Código de Vaga: 975187 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84."

Leia-se:

LUCAS DA CUNHA LINS - Município de Opção de lotação: Macaé - Código de Vaga: 975187 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.

Onde se lê:



"JÉSSIKA FIGUEREDO ALVES - Código de Vaga: 974957 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21."

Leia-se:

JÉSSIKA FIGUEREDO ALVES - Município de Opção de lotação: Niterói - Código de Vaga: 974957 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 22 de junho de 2018, conforme a Portaria MEC nº 591, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2018, seção 1, página 21.

Onde se lê:

"DEVERSON WULPI FRAGA - Código de Vaga: 975188 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84."

Leia-se:

DEVERSON WULPI FRAGA - Município de Opção de lotação: Niterói - Código de Vaga: 975188 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 17 de dezembro de 2021, conforme a Portaria MEC nº 1.023, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 84.

Onde se lê:

"LETÍCIA DOS SANTOS SOUZA CRUZ - Código de Vaga: 900743 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição, ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 70."

Leia-se:

LETÍCIA DOS SANTOS SOUZA CRUZ - Código de Vaga: 900743 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição, ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 72.

Onde se lê:



"BARBARA DOS SANTOS SOUZA - Código de Vaga: 900740 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição, ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 70."

Leia-se:

BARBARA DOS SANTOS SOUZA - Município de Opção de lotação: Petrópolis - Código de Vaga: 900740 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição, ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 72.

Onde se lê:

"MAURO VIEIRA ELLERBROOK PEREIRA - Código de Vaga: 826620 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 70."

Leia-se:

MAURO VIEIRA ELLERBROOK PEREIRA - Código de Vaga: 826620 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da redistribuição ocorrida em 20 de abril de 2021, conforme a Portaria MEC nº 218, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, seção 1, página 72.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 1.755 de 14 de outubro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.681 de 07 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2022, Seção 2, pág. 28, que nomeia os candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital nº 216/2018, de 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 218, de 13 de novembro de 2018, retificado pelo Edital nº 225/2018, publicado no DOU nº 232, de 04 de dezembro de 2018, retificado pelo Edital nº 010/2019, publicado no DOU nº 010, de 15 de janeiro de 2019, e retificado pelo Edital nº 37 / 2019, publicado no DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 215/2019, publicado no DOU nº 129, de 8 de julho de 2019, retificado pelo Edital nº 223/2019, publicado no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, o qual foi prorrogado pelo Edital nº 4/2021, publicado no DOU nº 17, de 25 de janeiro de 2021, retificado pelo Edital nº 78/2022, publicado no DOU nº 78, de 27/04/2022, para ter exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, nos cargos a seguir discriminados:

Onde se lê:

"NELSON MACHADO PINHO JUNIOR - Código de Vaga: 978350 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da exoneração de Ana Carolina Constantino Tinoco, ocorrida em 14 de abril de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 773, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2022, seção 2, página 30."

Leia-se:



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31710-6560 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.11

UFFPPE202201755A

NELSON MACHADO PINHO JUNIOR - Município de Opção de lotação: Niterói - Código de Vaga: 978350 - Origem da Vaga: Vaga decorrente da exoneração de Ana Carolina Constantino Tinoco, ocorrida em 14 de abril de 2022, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 773, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2022, seção 2, página 30.

Onde se lê:

"FERNANDA COSTA AZEVEDO - Código de Vaga: 233682 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Márcia Antunes Fernandes, ocorrida em 17 de março de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 58.276, de 16 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2017, seção 2, página 35."

Leia-se:

FERNANDA COSTA AZEVEDO - Município de Opção de lotação: Campos dos Goytacazes - Código de Vaga: 233682 - Origem da Vaga: Vaga decorrente de aposentadoria de Márcia Antunes Fernandes, ocorrida em 17 de março de 2017, conforme a Portaria da Universidade Federal Fluminense nº 58.276, de 16 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2017, seção 2, página 35.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202201755A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.443 de 17 de outubro de 2022

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar**, em parte, o item 13 do anexo à Portaria nº 1.632 de 30/09/2022, incluída no Processo número 23069.156654/2020-50, alterando a classe e o nível do servidor **Pedro Netto Batalha**, matrícula SIAPE número 2933351. Onde se lê C - Adjunto 02, leia-se **A - Adjunto 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202268443A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 31719-6838 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------